



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 112, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 12 DE NOVEMBRO 2021.

**ATUALIZA E CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, Arquimedes Américo Bacelar**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que revogou a obrigatoriedade de uso de máscaras em locais abertos, e flexibilizou em locais fechados nos municípios em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

**CONSIDERANDO** que o município de Afonso Cunha/MA há mais de 04 (quatro) meses não testa casos positivos para COVID-19;

## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Afonso Cunha/MA, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 09, de 30 de março de 2021, que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) são as estabelecidas neste Decreto e em Portarias Setoriais com base nele editadas, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Art. 3º** São medidas sanitárias, de observância obrigatória, em todo o território de Afonso Cunha/MA, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

II - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias contra a COVID-19, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

III - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 112, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

§ 1º Os empregados e prestadores de serviço a que se refere o inciso III do caput deste artigo, devem retornar a sua atividade, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

**Art. 4º O USO DE MÁSCARAS FACIAIS DE PROTEÇÃO descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), é uma faculdade de cada indivíduo, NÃO HAVENDO MAIS OBRIGATORIEDADE MUNICIPAL.**

§ 1º O disposto no caput do presente artigo, aplica-se a locais abertos ou fechados, públicos e privados.

§ 2º As regras de flexibilização constantes deste artigo, não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários.

### Seção I

#### Da Realização de Reuniões e Eventos

**Art. 5º** Fica autorizado a realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas, vaquejadas e demais eventos agropecuários, carnaval, dentre outros, dar-se-á em conformidade com as regras sanitárias editadas pelas municipalidades.

§ 1º Para eventos realizados em locais abertos, o limite de lotação se dará de acordo com a capacidade do espaço.

§ 2º Para eventos realizados em locais fechados, o limite de lotação será de no máximo de 800 (oitocentas) pessoas, respeitado a capacidade máxima do ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 6º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à chefia imediata.

§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Em casos de afastamento administrativo, equipes de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, poderão realizar visita e verificação domiciliar, acaso requerido pelo órgão a que está vinculado o servidor.

§ 3º Os servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, na forma do caput, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 112, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 7º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria de Administração e Finanças, ou por quem este delegar competência.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

**Art. 8º.** O comércio local fica autorizado a funcionar por tempo integral em horário comercial, segundo as regras próprias de cada seguimento, respeitada a legislação trabalhista, consumerista e cível

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O calendário escolar permanece regulado pela Portaria nº 03, de 26 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, que tratou da reformulação do calendário escolar 2021, em consonância as medidas de enfrentamento e combate a pandemia do novo corona vírus –

covid/19, que também definiu o protocolo pedagógico e sanitário para realização das aulas.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Comunicação, priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**

**Prefeito Municipal**